

**Lei nº 437/2016**

**Croatá-CE, 29 de novembro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DO DIA DO ARTISTA DA NOSSA  
TERRA DO MUNICÍPIO DE  
CROATÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,**  
dentro de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Croatá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Croatá, o **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA**, a ser comemorado sempre no dia 05 de novembro de cada ano.

**Art. 2º** - O **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA** deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3º** - No **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA**, com as entidades representativas do mesmo seguimento, a Administração Pública Municipal promoverá, em parceria, eventos voltados para a população, com livre acesso a comunidade.

**Paragrafo Único** – O evento a ser promovido, deverá ser considerado como uma manifestação cultural do segmento artístico.

**Art. 4º** - Para a realização dos eventos do Artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades representativas do segmento artístico inseridas Município de Croatá.

**Paragrafo Único** – A promoção a ser realizada no **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA** será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as entidades representativas com atuação no Município de Croatá.

**Art. 5º** - Fica a Administração Pública Municipal autorizada, mediante solicitação prévia, a disponibilizar bens públicos e/ou recursos, para assegurar o apoio necessário à

realização de todo e qualquer evento referente ao **DIA DO ARTISTA DA NOSSA TERRA.**

**Paragrafo Único** – A disponibilização de recursos dar-se-á mediante dotação orçamentária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2016.

